



Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-RR-435.071/98.3

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON TADEU VARGAS BRAGA

DESPACHO

Carlos Alberto da Silva, pela petição de fl. 192, requer a extração de Carta de Sentença pela Secretaria deste Tribunal e sua remessa ao Juízo de origem.

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a formação do instrumento solicitado, uma vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 171.

Concedo ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Quanto ao pedido de remessa da Carta à origem, indefiro, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-644.743/2000.7

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTES : ABIAIL FLORENTINA FERREIRA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

**DESPACHO**

Abiaíl Florentina Ferreira e outros, pela petição de fls. 1.311-2, requerem a extração de Carta de Sentença, "a fim de possibilitar a execução provisória do julgado, com fundamento no art. 899 da CLT, e arts. 587 e seguintes do CPC, determinando-se à reclamada que apresente os documentos necessários à liquidação, inclusive os cálculos por ela já formulados."

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a formação do instrumento solicitado. Quanto aos demais pleitos, deverão ser dirigidos ao Juízo da Execução.

Tendo em vista que foram apresentadas peças para formação da Carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-645.626/2000.0

OBJETO : CARTA DE SENTENÇA
REQUERENTE : DAIR TRIVELATO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Com fundamento no inc. XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença requerida por Dair Trivelato, à fl. 414, porquanto tramita nesta Corte recurso sem efeito suspensivo.

Concedo, pois, vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-648.542/2000.8

AGRAVANTE : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA
ADVOGADA : DR.ª LUCYANA PEREIRA DE LIMA

DESPACHO

Carlos Alberto da Cruz Silva, mediante petição de fl. 164, requer extração de Carta de Sentença.

O Agravo de Instrumento foi processado nos autos principais, por solicitação de Cafés Finos Belém Ltda., consoante petição de fls. 152-8.

Defiro a extração da Carta de Sentença, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, concedendo à Agravante o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente as peças necessárias a sua formação, devendo ser observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil e o contido na letra "e" do item II da Instrução Normativa nº 16 de 1999.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após decorrido o prazo assinalado.

Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFAG-656.038/2000.2

AGRAVANTE : VALDENYRA FARIAS THOMÉ
ADVOGADOS : DR.ª SANDRA COUTO E DR. ARIS-TÓFANES BEZERRA de Castro Filho
INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 141, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a União se manifestasse acerca das diligências solicitadas pelo Ministério Público do Trabalho, às fls. 128 e 135.

Transcorrido o prazo outorgado, a União requereu sua prorrogação por mais trinta dias (fl. 143). O pleito foi deferido por 10 (dez) dias.

A União, mediante petição de fls. 145-8, informa que "devido a complexidade dos cálculos e a quantidade de reclamantes na causa (1.800), não foi possível até a presente data analisar o inteiro teor dos autos ora em execução conforme parecer técnico anexo" e requer a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.

Considerado que a Requerente tomou ciência do despacho de fl. 141 em 27/4/2001, conforme Ofício GDGJ.A2 Nº 40/01 (fl. 142), portanto, há mais de dois meses, defiro em parte, o pedido, concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias de prazo, em caráter improrrogável.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral da União, na forma da lei.

Brasília, 16 de julho de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho